



Instrução Normativa n.º 26
(28 de junho de 2013)

A Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o afastamento de servidor por motivo de auxílio-doença e contagem dos prazos respectivos:

RESOLVE:

Art. 1º Quando a incapacidade por motivo de doença ultrapassar os 15 (quinze) dias consecutivos, o participante será encaminhado para perícia médica perante esta Autarquia, de acordo com o fixado no artigo 32, § 1º, da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Caso o participante volte ao trabalho no 16º (décimo sexto) dia e dele se afaste dentro de 60 (sessenta) dias, contados desse retorno, terá direito ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento, de acordo com o disposto no artigo 32, § 2º, da Lei acima referida.

Art. 3º Caso não haja a volta ao trabalho no 16º (décimo sexto) dia, persistindo o afastamento, as normas legais acima apontadas não mais serão aplicadas e o processo concernente ao novo afastamento deverá ser reiniciado por completo, com nova provocação, mantidos os primeiros 15 (quinze) dias por conta do ente patronal.

Art. 4º O afastamento pleiteado além dos 60 (sessenta) dias indicados no artigo 2º deverá, consequentemente, obedecer a novo procedimento, conforme o disposto no artigo 3º.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da RIOPRETOPREV.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 28 de junho de 2013.


EMÍLIA MARIA MARTINS DE TOLEDO LEME
Superintendente


RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
Assessor Técnico